



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.377, de 29 de outubro de 1.967

"Autoriza o chefe do Executivo a Suplementar^x dotação orçamentária a favor da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentária a favor da subvencionada APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), no valor de Cr\$55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzados) no corrente exercício.

Art. 2º) — Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações, usar excesso de arrecadação e outros permissivos legais contidos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de Cr\$55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzados).

/ Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de outubro de 1.967,

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"